DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Atas de registro de preço	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.802, DE 18 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO E COMPULSÓRIO (LOCKDOWN), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2, COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação atual do Município nas últimas semanas, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID–19), com o aumento expressivo dos casos positivos em relação ao mês de abril/21, situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-V de Barretos, que também atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com falta de ocupação de leitos de UTI na referida região;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares às previstas nos Decretos anteriores, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município de Taiúva.

Art. 2º Fica decretado o “lockdown” no Município de Taiúva das 00h01 do dia 20 de maio até às 00h00 do dia 30 de maio, podendo haver suspensão ou prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias e deliberação do Poder Executivo.

Art. 3º Durante a vigência do “lockdown”, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica no âmbito do Município de Taiúva.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) às partes envolvidas, sem prejuízo das sanções previstas no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais no setor da educação, seja da rede pública ou privada, mantendo-se as aulas apenas em sistema on line.

Art. 5º No período de “lockdown”, a que alude o art. 2º deste Decreto, serão permitidas apenas as atividades essenciais a seguir relacionadas, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

I - Postos de combustíveis, poderão funcionar das 06h00 às 18h00, todos os dias, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência;

II - Escritório de contabilidade estão autorizados a funcionar, com porta fechada, para realização das atividades contábeis e financeiras que impliquem elaboração e emissão de guias tributárias, de outras esferas da Federação, cujas quitações são improrrogáveis e inadiáveis, e declarações de imposto de renda;

III - distribuidores e/ou revendedores de água e de gás

liquefeito de petróleo – GLP, funcionarão exclusivamente em sistema delivery;

IV - as farmácias, poderão funcionar todos os dias da semana, 24 horas por dia, com atendimento presencial e delivery

V - os serviços de saúde (hospital, clínicas médicas, clínicas odontológicas, laboratórios e unidades de saúde) funcionarão normalmente, para atendimento de demanda espontânea;

VI - os serviços de coleta de lixo funcionará normalmente;

VII - o velório e o cemitério municipal funcionarão de acordo com as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.773, de 09 de março de 2021;

VIII - a Secretaria de Assistência Social do Município de Taiúva permanecerá funcionando exclusivamente, apenas para a entrega de cestas básicas e demais itens de distribuição das pessoas carentes já cadastradas;

IX - o Cartório de Registro Civil de pessoas naturais poderá funcionar excepcionalmente, para procedimentos de urgência e previamente agendados;

X - os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

XI - as agências bancárias e lotéricas deverão permanecer fechadas para atendimentos presenciais, estando autorizado apenas o trabalho interno e o funcionamento dos terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos;

XII - atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, devendo a empresa instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores;

XIII - os serviços de construção civil poderão funcionar, desde que não seja possível a interrupção ou adiamento;

XIV - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão funcionar, devendo, se possível, instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores ou instituir sistema home office;

XV - oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares poderão funcionar internamente para atendimentos urgentes, com os portões fechados, sem atendimento ao público externo.

Parágrafo único. As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 6º Ficam proibidas quaisquer aglomerações em vias públicas e demais espaços públicos (praças, parques, etc.), bem como em locais privados, como clubes, chácaras e outros eventos particulares (festas, confraternizações familiares, etc.).

Parágrafo único. Estão proibidas todas as atividades físicas individuais e coletivas amadoras ao ar livre.

Art. 7º Fica proibida, ainda, toda e qualquer realização de comércio pelo sistema drive thru.

Art. 8º Poderão funcionar durante a vigência do “lockdown”, apenas no regime de delivery e com as portas fechadas, as seguintes atividades:

I - Supermercados, mercados, mercearias, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento;

II - Padarias e açougues;

III - Comércio atacado e varejista de hortifrútis;

IV - Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;

V - Comércio e insumos médico-hospitalares e de higienização;

VI - Restaurantes e lanchonetes;

VII - Pet shops.

Art. 9º As academias, centros esportivos e clubes recreativos deverão permanecer fechados para quaisquer atendimentos e atividades presenciais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Art. 10. Ficam proibidas as realizações de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais de qualquer natureza, inclusive para atendimentos individualizados, restando autorizado apenas as modalidades de transmissão virtual.

Art. 11. Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste Decreto.

Art. 12. As medidas restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos, especialmente, aquelas desenvolvidas pelo Conselho Tutelar.

Art. 13. Ficam suspensos, no período de que trata o art. 2º deste Decreto, os expedientes e serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público, exceto os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar e os serviços administrativos que lhes deem suporte.

Parágrafo único. Estão proibidas todas as atividades físicas individuais e coletivas amadoras ao ar livre.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal e Guarda Civil Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§ 1º Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.792, de 19 de abril de 2021.

§ 2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 15. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º Aos pedestres/transeuntes que infringirem as normas deste Decreto sem a justificativa plausível, poderão ser aplicadas multa de R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 16. Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem o presente.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 18 de maio de 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI

Responsável pelo Controle Interno

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DECRETO Nº 2.803, DE 19 DE MAIO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO E COMPULSÓRIO (LOCKDOWN), VISANDO À CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2, COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação atual do Município nas últimas semanas, que registrou alto nível de infecção da população local pelo novo coronavírus (COVID–19), com o aumento expressivo dos casos positivos em relação ao mês de abril/21, situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde local;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de toda a região da DRS-V de Barretos, que também atinge índices de emergência próximos ao colapso no atendimento aos pacientes, com falta de ocupação de leitos de UTI na referida região;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequação das normas restritivas de combate à pandemia ao que adotado pelos municípios da região;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado, de forma temporária e excepcional, o “lockdown” no Município de Taiúva das 00h01 do dia 20 de maio até às 00h00 do dia 30 de maio, que poderá ser suspenso ou prorrogado oportunamente de acordo com análise técnica pelas autoridades sanitárias locais e por deliberação do Poder Executivo.

Art. 2º Como forma de se conter as aglomerações, fica estabelecida durante o período de “lockdown”, o toque de recolher entre as 19:00h e 05:00h horas.

Parágrafo único. Os profissionais e pessoal em exercício das atividades de saúde e daquelas tidas por essenciais, bem como as alocadas em atividades industriais e de produção que trabalhem em turno noturno, não estão sujeitos às restrições de circulação a que trata o caput deste artigo, justamente em razão da essencialidade e natureza da atividade/serviço.

Art. 3º No período de “lockdown”, a que alude o art. 1º deste Decreto, serão permitidas apenas as atividades essenciais a seguir relacionadas, cujo funcionamento será permitido da seguinte forma:

I - postos de combustíveis, devendo permanecer fechadas as lojas de conveniência;

II - escritório em geral - de profissionais autônomos e liberais - estão autorizados a funcionar, com porta fechada, apenas para trabalho interno, sem qualquer tipo de atendimento ao público;

III - distribuidores e/ou revendedores de água e de gás liquefeito de petróleo – GLP, funcionarão exclusivamente em sistema delivery;

IV - as farmácias funcionarão normalmente, mediante adoção de rígidos protocolos sanitários e de distanciamento;

V - os serviços de saúde (hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos) os serviços de saúde animal (clinicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal, e agropecuário e afins) funcionarão apenas para casos de urgência/emergência, estando proibido o atendimento em pet shops (banho/tosa);

VI - os serviços de coleta de lixo funcionarão normalmente;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

VII - o velório e o cemitério municipal funcionarão de acordo com as regras previstas no Decreto Municipal nº 2.773, de 09 de março de 2021;

VIII - os Cartórios e Tabelionatos poderão funcionar apenas para procedimentos de urgência previamente agendados;

IX - os serviços de provedores de internet, fornecimento de água, distribuição de energia elétrica poderão funcionar somente em casos de urgência e emergência, sob sistema de plantão;

X - as agências bancárias deverão permanecer fechadas para atendimentos presenciais, estando autorizado apenas o trabalho interno e o funcionamento dos terminais de autoatendimento e caixas eletrônicos;

XI - as lotéricas, condicionado o funcionamento à disponibilidade de álcool em gel para os clientes antes e depois do atendimento, sendo de responsabilidade do estabelecimento a organização de fila nas áreas interna e externa, com marcações no solo para a permanência dos clientes a uma distância de 1,5m (um metro e meio) entre um e outro ou com funcionário dedicado exclusivamente para o controle dessa distância, devendo ser adotadas as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes e também somente será permitido a permanência, dentro do estabelecimento, de apenas uma pessoa por cada caixa de atendimento;

XII - atividades industriais cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, ou que possa afetar o abastecimento e os serviços essenciais, devendo a empresa instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores.

XIII - os serviços de construção civil poderão funcionar, desde que não seja possível a interrupção ou adiamento;

XIV - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderão funcionar, devendo, se possível, instituir sistema de rodízio de seus funcionários e colaboradores ou instituir sistema home office;

XV - oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares poderão funcionar internamente para atendimentos urgentes, com os portões fechados, sem atendimento ao público externo.

Parágrafo único. As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 4º Durante a vigência do "lockdown", fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcóolica neste município.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) às partes envolvidas, sem prejuízo das sanções previstas no disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º O comércio em geral, aquele não relacionado e excetuado no art. 3º deste Decreto, deverá permanecer fechado, podendo tão somente operar no sistema de venda delivery (entrega na residência do cliente/consumidor).

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dos ramos da construção civil, materiais elétricos e hidráulicos, e análogos deverão igualmente permanecer fechados, estando tão somente permitida a venda no sistema delivery (entrega na residência do cliente/consumidor)

Art. 6º Bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares deverão permanecer fechados, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), sendo proibida a venda de bebida alcoólica.

Parágrafo único. Os comerciantes ambulantes estão proibidos de ocuparem os espaços públicos originariamente autorizados, podendo exercer suas atividades diretamente de suas residências no formato delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), sem atendimento presencial, bem como sem venda de bebida alcoólica.

Art. 7º Os salões de beleza, manicure/pedicure, barbearias, clinicas de estética, clinicas de pilates e análogas deverão permanecer fechados no período objeto deste decreto.

Art. 8º No período compreendido entre os dias 24 e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017
www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

30 de maio, estão igualmente proibidos de funcionar os supermercados, hipermercados mercados, mercearias, padarias, açougues, empórios e análogos, salvo para trabalhos internos e vendas nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor), até as 19:00 horas.

Art. 9º As academias, centros esportivos e clubes recreativos deverão permanecer fechados para quaisquer atendimentos e atividades presenciais.

Art. 10. Ficam proibidas as realizações de missas, cultos e cerimônias religiosas presenciais de qualquer natureza, inclusive para atendimentos individualizados, restando autorizado apenas as modalidades de transmissão virtual.

Art. 11. Ficam suspensas às aulas e atividades presenciais nas escolas e instituições de ensino públicas (estaduais e municipais), particulares e filantrópicas, cursos técnicos e profissionalizantes, escolas de idiomas, escolas de informática, escolas de música e similares, restando permitidas apenas as aulas virtuais/remotas, bem como atividades de secretaria.

Art. 12. Permanece proibido o encontro de pessoas, em qualquer horário, nas vias, praças, parques e logradouros públicos, inclusive para a prática de atividades esportivas (orientadas ou não) e reuniões de qualquer natureza.

Art. 13. Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.

Art. 14. Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam proibidas a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste decreto.

Art. 16. Fica suspenso o expediente e os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas municipais no período de 20 a 30 de maio.

Parágrafo único. As atividades e serviços de saúde, garagem municipal, coleta de lixo, guarda civil municipal e demais tidos por essenciais terão seus funcionamentos e atendimentos mantidos inalterados.

Art. 17. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal e Guarda Civil Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar e conforme o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§ 1º Os atos fiscalizatórios de que trata este artigo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 2.792, de 19 de abril de 2021.

§ 2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 18. O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e o previsto no Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

§ 1º Aos pedestres/transeuntes que infringirem as normas deste Decreto sem a justificativa plausível, poderão ser aplicadas multa de R$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da condução para Delegacia de Polícia, onde ficará à disposição da autoridade de polícia judiciária, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Além das sanções acima capituladas, o agente infrator estará suscetível a responsabilização civil, administrativa e penal, garantindo-se o direito à ampla defesa.

Art. 19. Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não contrariarem o presente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 19 de maio de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL (REGISTO DE PREÇOS)

Extrato de Publicação do 3º Trimestre referente à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 31/2020, Processo Licitatório nº 50/2020, que tem como objeto confecção, reforma e instalação de toldos, destinados ao Hospital Municipal e Centro Físico, Educacional e Lazer, cuja assinatura foi em 04/11/2020, com prazo da vigência para 12 (doze) meses, com entregas parceladas ou até o esgotamento das quantias em conformidade com as especificações constantes do edital. A Prefeitura Municipal de Taiuva/SP, através de seu Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores e ficam mantidos os preços registrados na ata referente à sessão pública realizada no dia 04/11/2020, cujo preço global assim foi registrado: Empresa Verão Acessórios para Toldos e Coberturas Ltda. - ME, CNPJ: 33.043.568/0001-49, valor global de R$ 16.000,00. Os valores detalhados dos itens encontram-se disponibilizados no endereço de internet à página oficial do município www.taiuva.sp.gov.br. Taiuva/SP, 19/05/2021.

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIUVA

Aviso de Licitação

Órgão Licitante: Município de Taiúva; Modalidade: Pregão Presencial nº 12/2021; Objeto: Contratação de empresa para substituição de calhas, condutores, lavagem e pintura do telhado no Paço Municipal; Data da Sessão Pública: 10/06/2021, às 8h, no Centro Físico, Educacional e Lazer “Dr. José Caubi Campelo Bessa”, localizado na Travessa Roberto Carlos Velho, nº 20, Centro, Taiuva-SP. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3246-1207 ou pelo e-mail licitacao@taiuva.sp.gov.br. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no site www.taiuva.sp.gov.br ou no setor de licitações, através de gravação removível (pendrive) fornecido pelo interessado.

Taiuva, 17 de maio de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal